Relatório de Fiscalização

Nome:			CNES:	CNPJ:
POLICLINICA DR JAMACI DE MEDEIROS			0000019	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO				JURÍDICA
Logradouro:			Número:	Telefone:
RUA 21 DE ABRIL			S/N	(81)35221848
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	PONTE DOS CARVALHOS	54510000	CABO DE SANTO AGOSTINHO - IBGE - 260290	PE
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:		Dependência:
POLICLINICA		MUNICIPA	L	MANTIDA
Número Alvará:	Órgão Expedidor:		Data Expedição:	
Horário de Funcionamer	nto:			
Não informado				

Diretor técnico: JOSÉ DE BARROS PEREIRA NETO (CRM: 12.492)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do Simepe cujo protocolo é 13.255/2015.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo policlínica.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece serviço de emergência 24h com 02 clínicos e 02 pediatras.

Prefeitura do Cabo está sugerindo que a escala de pediatria seja modificada para 02 pediatras nas 12h diurnas e 01 pediatra nas 12h noturnas.

Escala da clínica médica será mantida.

Os pediatras serão relocados para Hospital Infantil do Cabo, que é referência de pediatria.

Até agora nada está definido, continua com os 02 pediatras nas 24h.

Média de atendimento na pediatria diurno 35 e noturno 10.

Média de atendimento na clínica médica 250 nas 24h.

A demanda do Hospital Infantil do Cabo aumentou muito por conta do fechamento do hospital de Escada e da falta de pediatra em municípios vizinhos, como Primavera.

Não realiza nenhum tipo de internamento.

Não possui classificação de risco e nem previsão de implantação.

Conta com ambulatório nas seguintes especialidades: vide escala de ambulatório em anexo.

Há médicos concursados e contratados não regidos pela CLT, mas com direito a férias e décimo terceiro salário. No entanto alguns médicos informam não teram recebido o terço das férias, mesmo sendo concursados.

Possui duas recepções; uma do ambulatório e outra da emergência.

Porta de entrada da emergência é única para adultos e crianças.

Crianças e adultos aguardam atendimento no mesmo local, não há separação.

Recepção com banheiro dos usuários com divisão por sexo e sem acesso a portadores de necessidades especiais.

Sala vermelha única para adultos e crianças com 01 leito e 02 poltronas reclináveis. Conta com desfibrilador, respirador, monitor multiparâmetros, eletrocardiógrafo, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) e tubos traqueais para adultos e crianças, porém laringoscópio estava sem pilhas, medicações para reanimação cardiopulmonar.

Carrinho de parada revisado com frequência e a cada uso.

Suturas são realizadas na sala vermelha.

Conta com 02 consultórios; um para clínica médica e outro para pediatria.

Há um posto de enfermagem da emergência.

Em falta: dipirona, seringa de 05 ml, benzetacil.

Até às 11h havia 11 atendimentos de primeira vez da pediatria, além das reavaliações que não foram contabilizadas.

Consultório conta com mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido e papel toalha, climatizado, negatoscópio (o da pediatria estava quebrado).

Coordenação da policlínica afirma que se os médicos não restringirem plantão quando houver apenas um plantonista, seriam mantidos os dois pediatras nas 24h, este foi o acordo até o momento.

Não conta com laboratório de emergência.

Conta com RX 24h, mas é frequente a falta de filme, segundo informação dos funcionários.

Sem otoscópio.

Sala de observação dividida por sexo e um exclusiva da pediatria.

Conta com sala de nebulização com gases canalizados.

Ambulatório possui apenas 02 consultórios.

Realiza teste ergométrico.

Realiza coleta de exames laboratoriais, as quais são enviadas ao laboratório central do município que funciona no Hospital Mendo Sampaio.

Não realiza exames laboratoriais de urgência.

Há um anbulatório de odontologia.

Conta com um bloco cirúrgico para pequenas cirurgias ambulatoriais.

Possui uma farmácia climatizada, com farmacêutico responsável, para demanda do ambulatório.

Distribui psicotrópico.

Não souberam informar sobre a empresa que recolhe o lixo contaminado.

Conceito da unidade: "C"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade (será enviada posteriormente)
- Produção e características da demanda do último trimestre (em anexo)

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu

funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 Aprova o novo Código de Ética Médica (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Cabo de Santo Agostinho, 28 de janeiro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal